



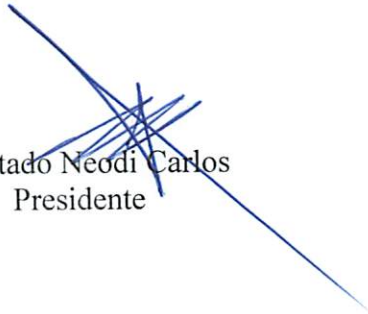
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 08/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica reajustado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Ministério Público do Estado nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente